



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações ilusteadas do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	“ 80\$
A 2.ª série 120\$	“ 70\$
A 3.ª série 120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37-701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 38-018, que concede amnistia a vários crimes e infracções.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:406 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Torres Novas com um copista.

Portaria n.º 13:407 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Figueiró dos Vinhos com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:408 — Aprova e manda pôr em execução as instruções para a admissão na Armada, como alunos marinheiros, dos educandos da Obra Social da Fragata D. Fernando e para a sua preparação e frequência dos cursos preparatórios e de aplicação.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo* n.º 269, de 30 de Dezembro de 1950, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 38:141 — Aprova, para execução a partir de 1 de Março de 1951, a reforma pautal da colónia de Moçambique.

PRESDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 38:018, publicado pelo Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 219, 1.ª série, de 30 de Outubro de 1950, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No n.º 10.º do artigo 2.º, onde se lê:

As infracções previstas nos artigos 1.º e 3.º e seu § 6.º do Decreto n.º 21:560, de 8 de Agosto de 1932;

deve ler-se:

As infracções previstas nos artigos 1.º e 3.º e seu § 6.º do Decreto n.º 21:570, de 8 de Agosto de 1932.

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Dezembro de 1950. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almada Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:406

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Torres Novas com um copista.

Ministério da Justiça, 3 de Janeiro de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 13:407

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Figueiró dos Vinhos com um escrivão de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 3 de Janeiro de 1951. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 13:408

Convindo providenciar no sentido de proporcionar o indispensável seguimento à Obra Social da Fragata D. Fernando, instituição que tem por fim dar aos seus educandos, além de uma forte formação moral, uma educação marinheira que os prepare para o ingresso nas marinhas de guerra, mercante e de pesca ou ainda em profissões liberais respeitantes a qualquer actividade marítima;

Sendo, por outro lado, de toda a vantagem para o serviço da Armada recrutar pessoal entre os mancebos que tenham recebido uma sólida preparação para a vida do mar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 32:708, de 16 de Março de 1943, aprovar e pôr em execução as instruções para a admissão na Armada, como alunos marinheiros, dos educandos da Obra Social da Fragata D. Fernando e para a sua preparação e frequência dos cursos preparatórios e de aplicação, anexas a esta portaria.

Ministério da Marinha, 3 de Janeiro de 1951. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.